



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 134, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1952

REGULAMENTA O LOTEAMENTO DE TERRENOS.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – Os logradouros públicos dos novos loteamentos de terrenos, afim de que sejam aceitos pela Municipalidade, deverão possuir as seguintes dimensões:

- Travessas – 12 metros de largura.
- Ruas – 16 metros de largura.
- Avenidas – 25 metros de largura.

Artigo 2º – Os quarteirões dos novos loteamentos de terrenos, deverão possuir 80 (oitenta) metros de comprimento no mínimo.

Artigo 3º – Quando o loteamento de terrenos for igual ou superior a 6 (seis) quarteirões, deverá possuir uma praça equivalente a 4 (quatro) lotes no mínimo, preferencialmente no centro.

Artigo 4º – Os terrenos loteados deverão acompanhar a planta da cidade.

Artigo 5º – As novas vias públicas abertas em continuação de outros já existentes, poderão possuir as mesmas dimensões destas, a critério do Poder Executivo.

Artigo 6º - Nenhum logradouro público, poderá ser aberto sem prévio alinhamento e nivelamento autorizados pela Prefeitura.

Artigo 7º - Não será permitida rua sem saída.

Artigo 8º - Os cruzamentos de novas ruas ou avenidas deverão ser em ângulo reto, salvo quando se tratar de prolongamento de outras já existentes.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Artigo 9º - O doador deverá juntar no processo de doação, entre outros documentos, os seguintes: a)- certidão de propriedade do imóvel; b)- certidão negativa da existência de ônus sobre a área a ser doada; c)- planta da área a ser doada, devidamente aprovada pela repartição competente.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, 17 de outubro de 1952.

a) Dr. Caio Gomes Figueiredo - Prefeito Municipal